

**LEI Nº 2.564 DE 22 DE JANEIRO DE 1.997.**

Autoriza o Executivo Municipal a utilizar excepcionalmente recursos financeiros do Fundo de Seguridade Social do Servidor, parcelar a reposição e os valores pendentes de repasse.

PAULO EDGAR DA SILVA, Vice-Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, em exercício, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

ART. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a utilizar excepcionalmente, a importância de R\$-250.000,00 ( duzentos e cinquenta mil reais ) da conta vinculada ao Fundo de Seguridade Social do Servidor Público Municipal, instituído pela Lei Municipal nº 2.012, de 28 de agosto de 1.991, para suprir deficiência de caixa com a finalidade de pagar o salário dos servidores do Município referente ao mês de dezembro de 1.996, gratificação natalina e encargos.

ART. 2º - A reposição da importância acima referida será efetuada em 25 (vinte e cinco) parcelas mensais e consecutivas, vencendo a primeira em 20 de junho de 1997 e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes, acrescidas dos rendimentos praticados no mercado de capitais.

ART. 3º - O valor pendente de repasse para com o Fundo de Seguridade do Servidor Municipal que nesta data é de R\$-151.661,20 ( cento e cinquenta e um mil, seiscentos e sessenta e um reais e vinte centavos) será repassado em quinze parcelas mensais e consecutivas, a contar de 20 de julho de 1.999, acrescidas dos rendimentos praticados no mercado de capitais.

ART. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar o pagamento dos valores a serem repassados, mediante desconto da parcela do dia vinte de cada mês, do Fundo de Participação do Município (FPM).

ART. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 22 de janeiro de 1.997.

**VICE-PREFEITO EM EXERCÍCIO**

Registre-se e Publique-se

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO